



EDITAL

CRENCIAMENTO

001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de radiodifusão sonora, com abrangência em todo o território do Município de Viséu/PA, para divulgação de atos oficiais e de utilidade pública de interesse da Secretaria Municipal de Administração

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 MESES

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 180.000,00 (*Cento e Oitenta Mil Reais*)

DATA DE ABERTURA DA PRIMEIRA ANÁLISE DA PROPOSTA

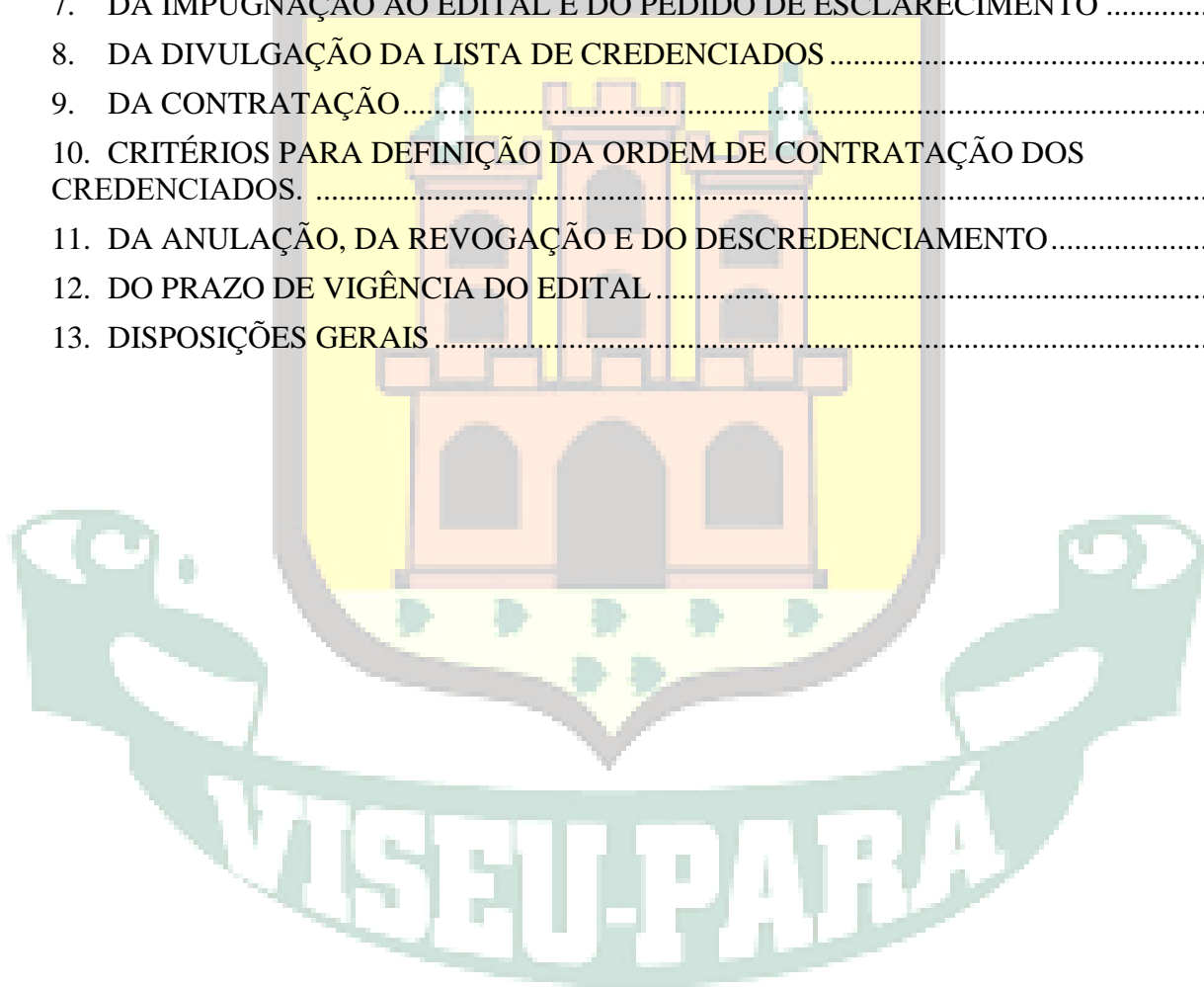
07 de julho de 2026 às 10 Horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DO CREDENCIAMENTO.....	4
4. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.....	5
5. DOS RECURSOS	11
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	12
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	14
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	14
9. DA CONTRATAÇÃO	14
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	15
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	16
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	17
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	17





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
Processo Administrativo nº 2026.05.18.001 _____

Torna-se público que O MUNICÍPIO DE VISEU, através do Poder Executivo, inscrito no CNPJ Nº. 04.873.618/0001-17, representado, neste ato, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Lei Municipal nº 632/2026, Decreto Municipal 006/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de radiodifusão sonora, com abrangência em todo o território do Município de Viseu/PA, para divulgação de atos oficiais e de utilidade pública de interesse da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de **CHAMADA PÚBLICA** da Licitação, fundamentada nos arts. 74, IV, 78, I e 79 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878/2021. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados;

2.2. Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da provável contratação, que apresentarem as condições de habilitação constantes deste Edital;

2.3. Não poderão participar do credenciamento:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.5. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.6. A vedação de que trata o item 2.3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. A Comissão de Contratação, durante todo o período do Credenciamento, analisará todos os documentos de habilitações e propostas de credenciamento apresentadas e as julgará objetivamente segundo o atendimento, ou não, das exigências contidas neste Chamamento;

3.1.1. A primeira análise de propostas dar-se-á no mínimo em 10 dias úteis a contar da data de publicação do edital em mídias oficiais.

3.1.2. A partir do período determinado no subitem 3.1.1. a análise ocorrerá trimestralmente, respeitado o limite máximo de 15 dias úteis anterior ao término da vigência do edital.

3.2. A empresa deverá ser comunicada formalmente do resultado da análise de sua habilitação/proposta de credenciamento e, no caso de indeferimento, é cabível recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.3. A comunicação formal estabelecida neste item poderá se dar por meio eletrônico, através do endereço de e-mail cadastrado pela pessoa jurídica interessada no ato do pedido de credenciamento ou através de ofício;

3.4. Como condição prévia ao credenciamento do licitante e participação nesta licitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas–CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas;

3.5. Constatada a existência de sanção que impeça a participação, a comissão reputará o licitante impossibilitado de participação, por falta de condição.

3.6. Não ocorrendo a impossibilidade por força das situações acima mencionadas, será aceita a participação dos licitantes, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

3.7. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada/pessoas física ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.9. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. A falsidade de declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 05 dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.10. Para habilitação Pessoa Jurídica é necessária a apresentação dos seguintes documentos:
- 4.10.1 COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:**
- 4.10.1.1 Cédula de identidade do(s) sócio(s) proprietário(s), administrador ou no caso de associações diretores.
- 4.10.1.2 Registro comercial, se empresa individual;
- 4.10.1.3 Estatuto da associação mantenedora Registrado em Cartório para Rádio Comunitária - RADCOM
- 4.10.1.4 Ata de eleição da diretoria Atualizada e registrada quando exigível para Rádio Comunitária - RADCOM
- 4.10.1.5 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas suas alterações contratuais, ou última alteração consolidada registrada na Junta Comercial, em se tratando de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, além da cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrado;

4.10.1.6 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da diretoria em Exercício;

4.10.1.7 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade o exigir;

4.10.2 COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

4.10.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais);

4.10.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas da Lei 8.212/91);

4.10.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Tributária e não tributária, quando o estado sede do licitante tiver os dois tipos).

4.10.2.5 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.10.2.6 Prova de regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

4.10.3 COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.10.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021, Art. 1º. Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que apresentar junto ao Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis, a análise devidamente assinada pelo contador responsável, dos seguintes índices: ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00; ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00; GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 0,60;

4.10.3.2 **OBSERVAÇÃO:** Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.10.3.3 As empresas que apresentarem resultado inferior ao exposto no subitem em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.10.3.4 As empresas recém constituídas, com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, devidamente registrados na Junta Comercial.

4.10.3.5 Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:

4.10.3.6 publicados em Diário Oficial ou;

4.10.3.7 registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

4.10.3.8 por Comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto nº 8.683, de 25/02/2016.

4.10.3.9 Certidão de Falência, Recuperação judicial e/ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.10.3.10 As empresas interessadas em participar que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverá apresentar Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 60 (sessenta) dias corridos anteriores a data de realização da sessão pública.

4.10.3.11 a certidão deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor.

4.10.4 COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA RADIODIFUSÃO COMERCIAL (FM):

4.10.4.1 Alvará de Licença de Funcionamento atualizado, Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

4.10.4.2 Atestado (S) ou declaração (S) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência anterior com características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto desta licitação. art. 67 da Lei de Licitações 14.133/21, também norteadas pelo art. 37, XXI da CF, o qual admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações).

4.10.4.3 Ato de outorga da concessão ou permissão; expedido por órgão competente do Governo Federal; acompanhado de documento que comprove que a vigência da outorga.

4.10.4.4 Licença de funcionamento da estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a estação transmissora.

4.10.4.5 Certidão de regularidade junto à ANATEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.10.4.6 Declaração não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual Municipal e do Distrito Federal;

4.10.4.7 Declaração que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

4.10.4.8 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V.

4.10.4.9 Declaração que não possui ou possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal.

4.10.4.10 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/09.

4.10.5 COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA RADIO COMUNITÁRIA (RADCOM):

4.10.5.1 Alvará de Licença de Funcionamento atualizado, Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

4.10.5.2 Atestado (S) ou declaração (S) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência anterior com características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto desta licitação. art. 67 da Lei de Licitações 14.133/21, também norteadas pelo art. 37, XXI da CF, o qual admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações).

4.10.5.3 Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; expedida pelo Ministério das Comunicações.

4.10.5.4 Licença de funcionamento da estação Emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações.

4.10.5.5 Comprovação de regularidade da autorização.

4.10.5.6 Declaração não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual Municipal e do Distrito Federal;

4.10.5.7 Declaração que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

4.10.5.8 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V.

4.10.5.9 Declaração que não possui ou possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal.

4.10.5.10 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/09.

4.10.5.11 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou ainda por membro da Comissão de contratação (se for o caso).

4.10.5.12 Não serão aceitas, para autenticação junto a Comissão de Licitação, cópia de outra cópia autenticada, somente de documentos originais.

4.10.5.13 Parágrafo Único: a Prefeitura Municipal de Viseu /PA reserva-se ao direito de abrir diligência, para averiguação de qualquer documento apresentado pela licitante, inclusive a comprovação de estrutura operacional em conformidade com os endereços apresentado pelas respectivas licitantes presente no certame em epígrafe.

4.10.5.14 Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II;

4.10.5.15 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.10.6 Para habilitação Pessoa Jurídica é necessária a apresentação dos seguintes documentos;

4.10.6.1 A proposta deverá atender as seguintes condições:

4.10.6.2 Ser digitada em papel timbrado da empresa/profissional, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo telefone e e-mail para contato, datados e assinados pelo representante legal da empresa Pessoa Física;

4.10.6.3 Estar acompanhada do Formulário contendo todos os serviços de acordo com o Termo de Referência (Anexo I);

4.10.6.4 Indicar o nome do Banco, número da Agência e Conta-Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos;

4.10.6.5 Declaração do proponente que concorda com as condições estabelecidas que é conhecedor, e que concorda com as normas, tabelas de pagamento de procedimentos e etc., emanados da Secretaria Municipal de Administração – de Viseu/PA e total concordância com as condições estabelecidas no presente chamamento público e no termo de contrato.

4.10.7 RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

4.10.7.1 Os documentos de habilitação e propostas serão recebidos exclusivamente pelo e-mail: cpl@viseu.pa.gov.br

4.10.8 - JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

4.10.8.1 Na análise dos documentos e das propostas serão observados os seguintes passos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.10.8.2 A Comissão de Licitação analisará e avaliará a documentação e proposta dos licitantes que atenderem ao prazo inicial previsto na cláusula 01, no prazo de 01 (um) dia, contados do dia útil subsequente à ata do protocolo de entrega da documentação e proposta pela licitante a ser credenciada;

4.10.8.3 As propostas que forem apresentadas após o prazo de 10 dias úteis do início data de divulgação do edital previsto no subitem 12.2. serão analisadas no primeiro trimestre, a partir da primeira data de abertura das propostas e documentos de habilitação.

4.10.8.4 Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta, durante o período de credenciamento será admitida a sua complementação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação da irregularidade;

4.10.8.5 Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Ato Convocatório;

4.10.8.6 Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem à documentação solicitada neste edital, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei e Credenciada a proposta comercial em conformidade com este edital.

4.10.8.7 Estando habilitada a empresa, o Departamento de Licitação e Contratos Administrativos providenciará os trâmites necessários para o credenciamento;

4.10.8.8 Serão credenciados todos os interessados que comprovarem a habilitação exigida neste edital, dentro do prazo previsto neste edital, em conformidade com publicação do aviso de credenciamento, no portal da transparência, cujo endereço eletrônico é www.viseu.pa.gov.br/portal-da-transparencia. Se possível no e-mail dos licitantes interessados.

4.10.8.9 A divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atenda aos requisitos será feita através do quadro de aviso da administração e no endereço eletrônico é www.viseu.pa.gov.br/portal-da-transparencia. Se possível no e-mail dos licitantes interessados após 2 (dois) dias posterior o prazo estabelecido para o credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 03 (dias) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.viseu.pa.gov.br/portal-da-transparencia.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.5. fraudar o credenciamento;
- 6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço: cpl@viseu.pa.gov.br
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP. Mural de licitações do site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Site da Prefeitura Municipal de Viseu/Portal da Transparência(www.viseu.pa.gov.br/portal-da-transparencia).

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até **05 (cinco) dias**.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Os critérios definidos visam garantir a melhor distribuição dos serviços públicos, respeitando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência. Todas as emissoras credenciadas permanecerão aptas a serem chamadas, mantendo oportunidades igualitárias.

10.2. A convocação das emissoras credenciadas para prestação dos serviços será definida com base em parâmetros técnicos estabelecidos a seguir:

10.2.1. Área de Cobertura e Alcance do Sinal - Será considerada a abrangência e o alcance do sinal da emissora em relação ao público-alvo da campanha ou ação institucional, priorizando-se aquelas que comprovarem, por meio de documentos oficiais ou estudos técnicos idôneos, maior capacidade de alcance da audiência pretendida.

10.2.2. Abrangência Territorial da Divulgação - Será avaliada a capacidade da emissora de alcançar as localidades específicas que compõem a área de interesse da divulgação, considerando a distribuição geográfica do público-alvo e os objetivos da comunicação institucional.

10.2.3. Perfil da Audiência - Será considerado o perfil predominante da audiência da emissora, observado o grau de compatibilidade com o público destinatário da mensagem institucional, levando-se em conta fatores demográficos, socioeconômicos e comportamentais, quando disponíveis.

10.2.4. Natureza, Finalidade e Interesse Público da Informação - A escolha da emissora deverá observar a natureza da informação a ser divulgada, sua finalidade institucional e o interesse público envolvido, buscando maximizar a efetividade da comunicação e o acesso da população às informações de interesse coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.2.5. Necessidade de Alcance de Localidades Específicas - Quando a campanha ou ação exigir comunicação direcionada a bairros, distritos, comunidades rurais ou regiões específicas do Município ou da região, será priorizada a emissora cuja cobertura apresente maior aderência à localidade a ser alcançada.

10.2.6. Adequação da Programação e dos Horários de Transmissão - Será considerada a compatibilidade entre a programação da emissora, os horários disponíveis para veiculação e o perfil do público-alvo da campanha, observando-se o planejamento da Administração e a efetiva disponibilidade da grade de programação para atendimento da demanda.

10.2.7. Critério de Distribuição Equitativa - Quando duas ou mais emissoras apresentarem condições equivalentes quanto aos critérios anteriores, a Administração poderá promover a distribuição equilibrada das demandas entre as credenciadas, observados os princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência e economicidade. Salvo quando a necessidade de veiculação em mais de uma emissora.

10.3. A contratação será direcionada, preferencialmente, à emissora que reunir o maior número de critérios compatíveis com os objetivos da campanha ou ação institucional, mediante justificativa da unidade responsável

10.3.1. Para cada demanda de veiculação, será selecionada a emissora credenciada que apresentar a maior aderência aos critérios estabelecidos neste regulamento, considerando conjuntamente a área de cobertura, abrangência territorial, perfil da audiência, natureza da informação, alcance do público-alvo, disponibilidade de horários e demais fatores aplicáveis ao caso concreto

10.4. Quando a natureza da campanha, o interesse público envolvido, a necessidade de ampliação do alcance da mensagem ou a segmentação do público-alvo assim exigirem, a Administração poderá solicitar a veiculação simultânea da mesma demanda em até 03 (três) emissoras credenciadas

10.4.1. Nesses casos, a escolha das emissoras observará os critérios estabelecidos neste regulamento, buscando complementaridade de cobertura territorial, alcance de público e efetividade da comunicação institucional, mediante justificativa formal da necessidade

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias de antecedência

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. § 4º Decreto n. 11.878/2024.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 meses, a contar de sua publicação. Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados conforme art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 14.133/21 c/c art. 5º, caput, do Decreto n. 11.878/2024.

12.2. As propostas serão analisadas trimestralmente, a partir da 1ª análise, que dar-se-á no mínimo em 10 dias úteis contados da data de divulgação do edital

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Site da Prefeitura Municipal de Viseu/Portal da Transparência(www.viseu.pa.gov.br/portal-da-transparencia).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

- 13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 13.5.2. ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento
- 13.5.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Compromisso
- 13.5.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração
- 13.5.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Viséu, 22 de junho de 2026

KARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS
Coordenadora do DLCA
Portaria n° 007/2025 SEGP





ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de radiodifusão sonora, com abrangência em todo o território do Município de Viseu/PA, para divulgação de atos oficiais e de utilidade pública de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de emissora de rádio FM pelo município de Viseu/PA encontra respaldo na necessidade de garantir a transparência pública e a comunicação eficaz entre a administração municipal e a população, conforme preconizado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). O rádio, sendo um meio de comunicação de grande alcance e acessível a diferentes camadas sociais, permite a ampla divulgação de atos administrativos, campanhas educativas, políticas públicas, eventos municipais e outros informes de interesse público. Dessa forma, o governo municipal assegura que todos os cidadãos tenham acesso às informações sobre a gestão pública, fortalecendo a credibilidade e a confiança no uso responsável dos recursos públicos.

2.2. O uso de emissoras de rádio é estratégico para atingir áreas rurais e localidades onde outros meios de comunicação, como a internet, podem ser menos acessíveis. Além disso, as campanhas educativas e os avisos essenciais veiculados pela radiodifusão alcançam a população em tempo real, garantindo que informações de interesse público cheguem de forma ágil e eficiente. Com o uso desta ferramenta de comunicação, é possível informar sobre serviços públicos essenciais, como horários de coleta de lixo, obras, manutenções em serviços básicos, emergências de saúde pública, entre outros temas.

2.3. A veiculação de informações oficiais em emissoras de radiodifusão atende aos princípios da publicidade e eficiência, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. Através desse meio de comunicação, a Prefeitura poderá divulgar de forma contínua e transparente os atos administrativos, assegurando o conhecimento público sobre a execução de programas, projetos e a aplicação de recursos. Essa prática contribui para uma gestão mais participativa e comprometida com a responsabilidade pública.

2.4. A contratação de emissoras de radiodifusão não apenas cumpre exigências legais, mas também reforça o compromisso da administração pública em promover um diálogo aberto e transparente



com a população. Essa medida possibilita que a sociedade acompanhe as ações do poder público, compreenda as políticas públicas e exerça seu papel de fiscalizadora, fortalecendo os pilares de uma democracia sólida e inclusiva.

2.5. Portanto, é com base em todos os elementos ora mencionados, que justificamos a necessidade de contratação de emissoras de radiodifusão, para prestação de serviços de divulgação de informações institucionais de interesse público e de utilidade pública para o município de Viseu/PA. O serviço inclui gravação e veiculação de spots/inserções em radiodifusão.

2.6. A Memória de Cálculo, anexada ao Documento de Formalização de Demanda – DFD, foi elaborada com base nos resultados a serem alcançados por esta Municipalidade, a partir da contratação dos serviços de radiodifusão. Essa análise detalhada das necessidades da Secretaria antes da abertura do processo licitatório é fundamental para a justificativa da contratação, conforme seguem detalhadas abaixo.

2.7. A comunicação pública eficiente é a ponte que liga o Poder Público à população, transformando informações em ações e engajamento. Com a realização desta contratação, a Prefeitura de Viseu busca estabelecer uma estratégia de comunicação direta, transparente e acessível, garantindo que cada cidadão esteja bem informado sobre os serviços, projetos e ações da Prefeitura e suas Secretarias Municipais.

2.8. Os resultados esperados vão além da simples veiculação de conteúdos institucionais. Pretende-se fortalecer a transparência pública, assegurando que a população tenha conhecimento claro e contínuo sobre a aplicação dos recursos, a implementação de políticas públicas e as ações institucionais da Prefeitura de Viseu. Com isso, cria-se um ambiente de maior confiança e participação popular, onde o cidadão não apenas recebe informações, mas também se sente parte ativa das ações que norteiam o futuro do Município.

2.9. Além disso, a ampliação dos canais de comunicação permitirá uma maior eficiência na prestação de serviços, garantindo que alertas, campanhas educativas e comunicados oficiais cheguem rapidamente a toda a população, incluindo áreas rurais mais afastadas. Isso significa que desde um aviso sobre uma alteração no trânsito até uma campanha de vacinação poderão ser transmitidos com agilidade e eficiência.

2.10. Por fim, a futura contratação não é apenas um processo administrativo, mas sim um investimento na construção de um Município mais conectado, informado e participativo. A Prefeitura de Viseu reafirma, assim, seu compromisso com a inovação na comunicação pública, tornando a informação um direito acessível a todos e fortalecendo a confiança entre governo e sociedade.



2.11. Diante dos resultados positivos mencionados acima, fica claro que a contratação de emissora de radiodifusão, para a realização do objeto deste processo administrativo, é uma medida essencial para garantir a eficiência e qualidade dos serviços prestados à comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução consiste na contratação, por meio de credenciamento, de emissoras de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e de radiodifusão comunitária (RADCOM), regularmente autorizadas pelos órgãos competentes, para a prestação de serviços de veiculação de conteúdos institucionais de interesse da Administração Pública Municipal.

3.2. Os serviços compreendem a divulgação de atos oficiais, comunicados institucionais, campanhas educativas, avisos, convocações, programas governamentais, orientações à população e demais conteúdos de interesse público produzidos ou autorizados pela Administração Municipal, conforme demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Administração.

3.3. A execução dos serviços ocorrerá mediante veiculação dos conteúdos fornecidos pela Administração em programação regular das emissoras credenciadas, observados os horários, quantitativos, formatos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.4. Considerando a natureza da demanda e a necessidade de utilização simultânea de diferentes veículos de comunicação, a contratação será operacionalizada por meio de credenciamento paralelo e não excludente, permitindo a habilitação e posterior contratação de todas as emissoras que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

3.5. A adoção desse modelo decorre da inexistência de exclusividade na prestação dos serviços e da necessidade administrativa de disponibilizar múltiplos canais de comunicação institucional, compatíveis com as características territoriais e demográficas do Município de Viseu, cuja extensão geográfica e distribuição populacional exigem estratégias de divulgação capazes de alcançar diferentes localidades e públicos.

3.6. A solução contempla a participação de emissoras FM e RADCOM, observadas suas respectivas áreas de atuação e condições operacionais, permitindo à Administração utilizar, de forma complementar, os meios de comunicação disponíveis e regularmente estabelecidos no município e na região.

3.6.1 Como mecanismo de controle da execução contratual, as emissoras credenciadas deverão apresentar relatórios mensais de veiculação contendo data, horário, duração e identificação do conteúdo transmitido, podendo a Administração exigir gravações, registros digitais ou outros meios idôneos de comprovação da execução dos serviços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



3.7. Sob o aspecto operacional, o credenciamento possibilita a padronização das condições de contratação, dos critérios de execução, dos mecanismos de fiscalização e das formas de remuneração, assegurando maior eficiência administrativa e adequada gestão da prestação dos serviços.

3.8. Diante das características do objeto e da necessidade administrativa identificada, o credenciamento de emissoras de radiodifusão FM e RADCOM apresenta-se como a solução mais adequada para viabilizar a divulgação institucional do Município, observando os princípios da publicidade, eficiência, isonomia e atendimento ao interesse público.

TABELA 1 – DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADE NECESSÁRIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MÁXIMA de emissora para emissora simultânea	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO POR EMPRESA	VALOR TOTAL POR MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA (FM), COM ABRANGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DE VISEU/PA, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM 4 (QUATRO) HORAS DE UTILIZAÇÃO DIÁRIA VOLTADAS À COMUNICAÇÃO PÚBLICA E INSTITUCIONAL.</p> <p>OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS COMPREENDEM:</p> <p>2 (DUAS) HORAS DIÁRIAS DE PROGRAMAÇÃO AO VIVO, POR MEIO DO PROGRAMA INFORMATIVO DA PREFEITURA DE VISEU, A SER TRANSMITIDO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 8H ÀS 10H, COM CONTEÚDO INSTITUCIONAL, ENTREVISTAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, AVISOS OFICIAIS E INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO.</p> <p>2 (DUAS) HORAS DESTINADAS À VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS COMPLEMENTARES, INCLUINDO PROGRAMAÇÃO ESPORTIVA, TRANSMISSÕES DE INTERESSE PÚBLICO, ALÉM DA INSERÇÃO DE CHAMADAS, ANÚNCIOS E PROPAGANDAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE VISEU AO LONGO DA PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA EMISSORA CONTRATADA.</p>	3	MÊS	12	R\$ 5000,00	R\$ 15.000	R\$ 180.000,00



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. É crucial garantir que o fornecedor possa atender às necessidades da solicitação e cumprir com os padrões de qualidade, abrangência e regularidade na prestação do serviço de radiodifusão sonora. Diante disso, podem ser considerados os seguintes pontos:

4.1.1. Outorga e Regularidade: A empresa deve possuir autorização/outorga válida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), expedida pelo órgão competente, estando em plena regularidade com a legislação vigente.

4.1.2. Abrangência de Sinal: A emissora deve comprovar cobertura de sinal em todo o território do Município de Viseu/PA, garantindo que as informações veiculadas alcancem a população urbana e rural.

4.1.3. Qualidade de Transmissão: A empresa deve assegurar qualidade adequada de áudio e estabilidade de transmissão, evitando interrupções que comprometam a divulgação dos atos oficiais e comunicados de utilidade pública.

4.1.4. Disponibilidade de Grade: A contratada deve disponibilizar horários compatíveis com a necessidade da Administração, permitindo a veiculação em diferentes faixas da programação, inclusive em horários de maior audiência.

4.1.5. Agilidade na Veiculação: A empresa deve garantir rapidez na inserção das mensagens institucionais, especialmente em casos de comunicados urgentes de interesse público.

4.1.6. Experiência Comprovada: A empresa deve possuir experiência na prestação de serviços de radiodifusão, preferencialmente com atuação em divulgação institucional ou governamental.

4.1.7. Relatórios de Execução: A contratada deverá fornecer relatórios periódicos que comprovem as veiculações realizadas, contendo datas, horários e duração das inserções.

4.1.8. Suporte Operacional: A empresa deve disponibilizar canal de atendimento eficiente para recebimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração e ajustes na programação.

4.1.9. Conformidade Legal e Ética: A empresa deve assegurar que o conteúdo veiculado esteja em conformidade com a legislação aplicável, observando os princípios da administração pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4.1.10. Continuidade do Serviço: A contratada deve garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, adotando medidas preventivas para evitar interrupções.

4.1.11. A execução dos serviços deverá observar níveis mínimos de desempenho, visando assegurar a qualidade, continuidade e eficiência da comunicação institucional, conforme os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.



4.1.12. A contratada deverá assegurar índice mínimo de cumprimento de 95% (noventa e cinco por cento) das transmissões programadas mensalmente, considerando os conteúdos, horários e quantitativos previamente solicitados pela Administração.

4.1.13. A contratada deverá manter arquivo digital das gravações das transmissões realizadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, disponibilizando-as à Administração sempre que solicitado.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1. Prestar os serviços de radiodifusão sonora em conformidade com as especificações, condições, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Contrato e nas Ordens de Serviço emitidas pela Contratante.

5.1.2. Disponibilizar espaço em sua programação para veiculação de informações institucionais, atos oficiais, campanhas educativas, comunicados de utilidade pública e demais conteúdos encaminhados ou aprovados pela Contratante, observando os horários, frequências e cronogramas estabelecidos.

5.1.3. Garantir a qualidade técnica dos serviços, assegurando clareza do áudio, continuidade e alcance adequado do sinal, regularidade das transmissões e pleno funcionamento dos recursos necessários à execução contratual.

5.1.4. Veicular integralmente os conteúdos fornecidos pela Contratante, sem alterações, cortes ou acréscimos não autorizados, atendendo prontamente às solicitações de inclusão, alteração, suspensão ou substituição de conteúdo.

5.1.5. Cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis aos serviços de radiodifusão, mantendo durante toda a vigência contratual as autorizações, licenças, concessões, permissões e demais requisitos exigidos pelos órgãos competentes.

5.1.6. Disponibilizar relatórios de execução contendo, no mínimo, datas, horários e quantitativos das inserções realizadas, bem como apresentar, quando solicitado, gravações, registros digitais, mapas de programação ou outros meios de comprovação das transmissões efetuadas.

5.1.7. Corrigir, sem ônus para a Contratante, quaisquer falhas técnicas, interrupções ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para restabelecer a normalidade das transmissões.

5.7.1. Em caso de interrupção ou falha na transmissão de conteúdo previamente programado, a contratada deverá realizar nova veiculação em horário equivalente, sem qualquer ônus adicional para a Administração.



- 5.1.8. Designar representante responsável pela execução contratual, mantendo comunicação permanente com a fiscalização do contrato e informando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 5.1.9. Garantir que os profissionais envolvidos na execução contratual possuam qualificação e capacitação compatíveis com as atividades desempenhadas.
- 5.1.10. Manter sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.
- 5.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato.
- 5.1.12. Reparar os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na prestação dos serviços, na forma da legislação vigente.
- 5.1.13. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 5.1.14. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Contratante, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos necessários, bem como atendendo às determinações da fiscalização relacionadas ao objeto contratado.
- 5.1.14.1. A contratada deverá adotar as medidas necessárias para corrigir falhas operacionais, interrupções de transmissão ou inconsistências identificadas pela fiscalização, no menor prazo possível, sem prejuízo da continuidade dos serviços.
- 5.1.15. Adotar práticas sustentáveis durante a execução contratual, priorizando a utilização de meios digitais para recebimento de conteúdos, envio de relatórios e comunicação com a Administração, promovendo a redução do consumo de papel e o uso racional de recursos.
- 5.2. Os detalhes adicionais e específicos dessas responsabilidades serão estabelecidos no contrato administrativo.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. Fornecer à contratada todas as informações, orientações e conteúdos necessários para a adequada prestação dos serviços de radiodifusão sonora (FM).
- 6.1.2. Cumprir todas as obrigações financeiras decorrentes da contratação, realizando os pagamentos conforme as condições estabelecidas no contrato.
- 6.1.3. Estabelecer comunicação clara, eficiente e tempestiva com a contratada, especialmente quanto à programação, divulgação e alteração de conteúdos institucionais e de utilidade pública.



- 6.1.4. Assegurar que os conteúdos encaminhados para divulgação estejam em conformidade com a legislação vigente e atendam ao interesse público.
- 6.1.5. Facilitar a integração e colaboração entre os servidores municipais responsáveis e a equipe da contratada, visando à correta execução dos serviços.
- 6.1.6. Monitorar e avaliar a qualidade dos serviços prestados pela contratada, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.
- 6.1.7. Disponibilizar as informações e autorizações necessárias para viabilizar a execução dos serviços contratados.
- 6.1.8. Utilizar os serviços contratados de forma ética, responsável e estritamente vinculada ao interesse público e institucional da Administração Municipal.
- 6.1.9. Informar imediatamente à contratadas quaisquer falhas, inconsistências ou problemas identificados na execução dos serviços de radiodifusão sonora (FM).
- 6.1.10. Realizar avaliações periódicas da execução contratual e fornecer orientações ou feedbacks necessários para o aprimoramento dos serviços prestados.
- 6.1.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Nacional nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da referida Lei.
- 6.1.11.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou irregularidades observadas.
- 6.1.11.2. O fiscal do contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.1.11.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.1.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento contratual, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e



prorrogações contratuais, elaborando relatório para verificação da necessidade de adequações visando ao atendimento da finalidade administrativa.

6.1.12.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato relativos à execução contratual e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior, quando necessário, situações que ultrapassem sua competência.

6.1.12.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, registrando eventuais problemas que possam comprometer o fluxo regular da execução contratual.

6.1.12.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, incluindo eventual registro de desempenho contratual e aplicação de penalidades, quando cabíveis.

6.1.13. Os detalhes adicionais e específicos dessas responsabilidades serão estabelecidos no contrato administrativo.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1. O objeto desta contratação caracteriza-se como prestação de serviço de radiodifusão sonora, com abrangência em todo o território do Município de Viseu/PA, para divulgação de atos oficiais e de utilidade pública de interesse da Secretaria Municipal de Administração, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

7.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer nos prazos estabelecidos pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

7.3. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que haja justificativa da Administração e manutenção da vantajosidade da contratação.

7.4. O pagamento será efetuado mediante Transferência entre Contas Correntes, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, comprovando a regular execução dos serviços contratados.

7.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à execução dos serviços, à vigência contratual, às condições de pagamento e demais obrigações das partes.



7.6. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante apresentação, pela contratada, de relatório contendo, no mínimo:

7.6.1. Datas das transmissões;

7.6.2. Horários das veiculações;

7.6.3. Descrição dos conteúdos divulgados;

7.6.4. Quantitativos executados;

7.6.5. Duração das inserções ou programas transmitidos.

7.7. A Administração poderá solicitar gravações, registros digitais, mapas de programação ou quaisquer outros meios idôneos aptos a comprovar a efetiva execução dos serviços.

7.8. A liquidação da despesa ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato quanto à regular prestação dos serviços.

7.9. Eventuais inconsistências verificadas deverão ser corrigidas pela contratada antes da autorização do pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de radiodifusão sonora, com abrangência em todo o território do Município de Viseu/PA, destinada à divulgação de atos oficiais, campanhas institucionais e informações de utilidade pública de interesse da Secretaria Municipal de Administração, ocorrerá por meio de INEXIGIBILIDADE fundamentada no art. 74 Inciso IV da lei 14.133/2021, através do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, considerando a hipótese de contratação paralela e não excludente de acordo com o art. 3º do Decreto nº 11.878/2024, considerando a natureza do objeto e a necessidade administrativa devidamente justificada.

8.2. A documentação necessária para a regularização da contratação compreende o conjunto de informações e documentos suficientes para demonstrar a capacidade da empresa em executar os serviços contratados, garantindo a legalidade, transparência e eficiência da contratação.
Documentação Necessária:

8.2.1. Habilitação Jurídica: Documentos que comprovem a existência jurídica da empresa e autorização para o exercício da atividade de radiodifusão sonora FM e RADCOM.

8.2.2. Habilitação Técnica: Documentos que comprovem a capacidade técnica da contratada para execução dos serviços, incluindo comprovação de funcionamento regular da emissora, cobertura



no território municipal e experiência na prestação de serviços de divulgação institucional e utilidade pública.

8.2.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Documentos que comprovem a regularidade da empresa perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da contratada, bem como perante a Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

8.2.4. Habilitação Econômico-Financeira: Documentos que comprovem a capacidade econômico-financeira da empresa, assegurando condições para o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

9. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

9.1 A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos, previamente definidos e amplamente divulgados, visando assegurar a isonomia, a transparência, a eficiência da comunicação institucional e a vedação de favorecimento entre os credenciados.

9.2. Para cada demanda específica, a Administração Municipal avaliará a finalidade da campanha, o público-alvo pretendido e a área geográfica de abrangência da informação a ser divulgada, direcionando a contratação à emissora ou às emissoras cuja cobertura e alcance sejam mais adequados ao atendimento do interesse público.

9.3. Serão considerados os seguintes critérios para distribuição das demandas:

I – área de cobertura e alcance do sinal da emissora em relação ao público-alvo da campanha;

II – Abrangência territorial da divulgação pretendida;

III – perfil predominante da audiência da emissora, quando compatível com os objetivos da ação institucional;

IV – natureza, finalidade e interesse público da informação a ser veiculada;

V – Necessidade de atingir localidades específicas do Município ou da região;

VI – Adequação da programação e dos horários de transmissão ao público destinatário da mensagem.

9.4. A contratação de uma emissora para determinada campanha ou ação institucional não gera direito à distribuição automática de futuras demandas, as quais serão definidas de acordo com as necessidades específicas da Administração e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9.5. Quando mais de uma emissora credenciada apresentar condições equivalentes para atendimento da mesma demanda, a Administração poderá promover a distribuição alternada das contratações, observando critérios de proporcionalidade e impessoalidade, devidamente registrados no processo administrativo.



9.6. Poderá ser contratada simultaneamente mais de uma emissora para a realização de uma mesma demanda, justificadamente a necessidade de anúncio de atos oficiais/administrativos ou outra demanda que tenha por objetivo o alcance em massa da população do município de Viseu.

9.7. Todas as contratações decorrentes do credenciamento deverão ser devidamente motivadas e documentadas, demonstrando a compatibilidade entre a demanda administrativa e os critérios de distribuição previamente estabelecidos

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A definição do valor estimado da contratação será realizada pelo Departamento de Pesquisa de Preços – DPP, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Decreto Municipal nº 006/2024 e demais normas aplicáveis.

10.2. Para a formação do preço de referência poderão ser utilizados, de forma combinada ou não, os parâmetros previstos na legislação vigente, especialmente:

- I – Contratações similares realizadas pela Administração Pública;
- II – Consulta a sistemas oficiais de preços;
- III – pesquisa direta com fornecedores;
- IV – Consulta a sítios eletrônicos especializados e demais fontes admitidas em lei.

10.3. Na elaboração da pesquisa de preços deverão ser consideradas as peculiaridades do objeto, tais como:

- I – Quantidade de horas de programação;
- II – Número de inserções e transmissões;
- III – horários de veiculação;
- IV – Abrangência territorial do sinal;
- V – Características técnicas e operacionais das emissoras;
- VI – Demais fatores capazes de influenciar a formação dos preços praticados no mercado.

10.4. Foram identificadas contratações similares realizadas por outros entes públicos para prestação de serviços de radiodifusão sonora destinados à divulgação de atos oficiais e campanhas institucionais, cujos dados servirão como elementos auxiliares para aferição da compatibilidade dos preços de mercado, observando-se sempre as particularidades e a realidade local do Município de Viseu/PA.

10.5. O valor estimado final da contratação constará em documento próprio da pesquisa de preços, integrante dos autos do processo administrativo, permanecendo disponível para fins de controle e fiscalização

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Exercício de 2026.

11.2. O Setor de Contabilidade irá realizar a análise de adequação orçamentária. Esta análise deve considerar a existência de dotação e crédito orçamentário suficientes para a execução deste contrato, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021.

12. FORMA DE FORNECIMENTO:

12.1. Os serviços de radiodifusão sonora deverão ser prestados de forma contínua, por meio de emissora com cobertura em todo o território do Município de Viseu/PA, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração.

12.2. As divulgações dos atos oficiais, campanhas institucionais, comunicados e informações de utilidade pública deverão ocorrer conforme solicitação da Contratante, durante a programação regular da emissora, em horários previamente definidos entre as partes.

12.3. O envio dos conteúdos institucionais para divulgação ocorrerá por meio eletrônico, físico ou outro meio oficialmente disponibilizado pela Contratante, contendo as informações necessárias para a correta veiculação.

12.4. A veiculação das mensagens deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade da Administração, observando-se a urgência e a relevância do conteúdo a ser divulgado.

12.5. A execução dos serviços ficará sob responsabilidade da Contratada, por intermédio de profissional ou equipe habilitada, sob acompanhamento e supervisão de servidor designado pela Contratante.

12.6. Embora a legislação admita, em determinadas hipóteses, a formalização da contratação por instrumentos diversos do termo de contrato, revela-se recomendável e juridicamente mais adequada a celebração de instrumento contratual específico para a presente contratação, em razão da natureza continuada dos serviços a serem prestados.

12.6.1. A formalização por meio de termo de contrato proporciona maior segurança jurídica às partes envolvidas, permitindo a definição detalhada das condições de execução, dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização, bem como dos direitos, deveres, responsabilidades e penalidades aplicáveis à contratante e à contratada.

12.6.2. Ademais, o instrumento contratual confere maior clareza e precisão às obrigações assumidas, contribuindo para a adequada gestão contratual, a mitigação de riscos e a observância



dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e segurança jurídica que regem a Administração Pública.

12.7. No tocante à prorrogação contratual, destaca-se que esta não se configura como ato automático, devendo ser precedida de provocação formal da unidade demandante e devidamente justificada, demonstrando a necessidade de continuidade da contratação e sua vantajosidade. Ademais, a formalização da prorrogação deverá ocorrer antes do término da vigência contratual, sob pena de inviabilizar sua legalidade.

12.7.1. A prorrogação encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, devido a sua característica de serviço contínuo, mediante demonstração de vantajosidade técnica e financeira para a Administração Pública, desde que mantidas as condições contratuais e devidamente motivadas a necessidade de dilação do prazo contratual.

12.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

12.7. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, regularidade e correta execução dos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais.

Viseu/PA, em 13 de maio de 2026

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 005/2025



APÊNDICE DO ANEXO - I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de radiodifusão sonora, com abrangência em todo o território do Município de Viseu/PA, para divulgação de atos oficiais e de utilidade pública de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

2. INTRODUÇÃO:

2.1. O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento administrativo municipal para fins de consolidação das contratações governamentais que manifestem o interesse e a necessidade pública para garantia das prestações de serviços públicos de forma continuada.

2.2. Dentre outras finalidades o presente estudo técnico preliminar visa primeiramente delimitar o interesse público envolvido e a melhor solução administrativa para o atendimento da finalidade pretendida, sendo, portanto, elemento de estudo basilar para a manifestação sobre a viabilidade da contratação pela autoridade interessada.

2.3. Neste sentido, para que a autoridade competente possa manifestar-se de forma consciente sobre a viabilidade da contratação pretendida, o presente estudo técnico preliminar deverá observar obrigatoriamente o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e seguintes, abaixo sintetizados:

a) O estudo técnico preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada de modo a demonstrar de forma clara o interesse público envolvido;

b) O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

- Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



2.4. Sendo assim, conclui-se que além dos elementos obrigatórios a serem observados na formulação do presente instrumento de contratação, o Estudo Técnico Preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema/demanda apresentada pela administração.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. A contratação de emissora de rádio FM pelo município de Viseu/PA encontra respaldo na necessidade de garantir a transparência pública e a comunicação eficaz entre a administração municipal e a população, conforme preconizado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). O rádio, sendo um meio de comunicação de grande alcance e acessível a diferentes camadas sociais, permite a ampla divulgação de atos administrativos, campanhas educativas, políticas públicas, eventos municipais e outros informes de interesse público. Dessa forma, o governo municipal assegura que todos os cidadãos tenham acesso às informações sobre a gestão pública, fortalecendo a credibilidade e a confiança no uso responsável dos recursos públicos.

3.2. O uso de emissoras de rádio é estratégico para atingir áreas rurais e localidades onde outros meios de comunicação, como a internet, podem ser menos acessíveis. Além disso, as campanhas educativas e os avisos essenciais veiculados pela radiodifusão alcançam a população em tempo real, garantindo que informações de interesse público cheguem de forma ágil e eficiente. Com o uso desta ferramenta de comunicação, é possível informar sobre serviços públicos essenciais, como horários de coleta de lixo, obras, manutenções em serviços básicos, emergências de saúde pública, entre outros temas.

3.3. A veiculação de informações oficiais em emissoras de radiodifusão atende aos princípios da publicidade e eficiência, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. Através desse meio de comunicação, a Prefeitura poderá divulgar de forma contínua e transparente os atos administrativos, assegurando o conhecimento público sobre a execução de programas, projetos e a aplicação de recursos. Essa prática contribui para uma gestão mais participativa e comprometida com a responsabilidade pública.

3.4. A contratação de emissoras de radiodifusão não apenas cumpre exigências legais, mas também reforça o compromisso da administração pública em promover um diálogo aberto e transparente com a população. Essa medida possibilita que a sociedade acompanhe as ações do poder público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



compreenda as políticas públicas e exerça seu papel de fiscalizadora, fortalecendo os pilares de uma democracia sólida e inclusiva.

3.5. Portanto, é com base em todos os elementos ora mencionados, que justificamos a necessidade de contratação de emissoras de radiodifusão, para prestação de serviços de divulgação de informações institucionais de interesse público e de utilidade pública para o município de Viséu/PA. O serviço inclui gravação e veiculação de spots/inserções em radiodifusão.

3.6. A Memória de Cálculo, anexada ao Documento de Formalização de Demanda – DFD, foi elaborada com base nos resultados a serem alcançados por esta Municipalidade, a partir da contratação dos serviços de radiodifusão. Essa análise detalhada das necessidades da Secretaria antes da abertura do processo licitatório é fundamental para a justificativa da contratação, conforme seguem detalhadas abaixo.

3.7. A comunicação pública eficiente é a ponte que liga o Poder Público à população, transformando informações em ações e engajamento. Com a realização desta contratação, a Prefeitura de Viséu busca estabelecer uma estratégia de comunicação direta, transparente e acessível, garantindo que cada cidadão esteja bem informado sobre os serviços, projetos e ações da Prefeitura e suas Secretarias Municipais.

3.8. Os resultados esperados vão além da simples veiculação de conteúdos institucionais. Pretende-se fortalecer a transparência pública, assegurando que a população tenha conhecimento claro e contínuo sobre a aplicação dos recursos, a implementação de políticas públicas e as ações institucionais da Prefeitura de Viséu. Com isso, cria-se um ambiente de maior confiança e participação popular, onde o cidadão não apenas recebe informações, mas também se sente parte ativa das ações que norteiam o futuro do Município.

3.9. Além disso, a ampliação dos canais de comunicação permitirá uma maior eficiência na prestação de serviços, garantindo que alertas, campanhas educativas e comunicados oficiais cheguem rapidamente a toda a população, incluindo áreas rurais mais afastadas. Isso significa que desde um aviso sobre uma alteração no trânsito até uma campanha de vacinação poderão ser transmitidos com agilidade e eficiência.

3.10. Por fim, a futura contratação não é apenas um processo administrativo, mas sim um investimento na construção de um Município mais conectado, informado e participativo. A Prefeitura de Viséu reafirma, assim, seu compromisso com a inovação na comunicação pública, tornando a informação um direito acessível a todos e fortalecendo a confiança entre governo e sociedade.



3.11. Diante dos resultados positivos mencionados acima, fica claro que a contratação de emissora de radiodifusão, para a realização do objeto deste processo administrativo, é uma medida essencial para garantir a eficiência e qualidade dos serviços prestados à comunidade.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

4.1. A contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA-2026), visto que o referido plano ainda está em fase de elaboração. Considerando que os contratos vigentes para esse objeto terão seu término no início deste ano, optou-se por iniciar o procedimento licitatório antecipadamente, a fim de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais. Diante disso, a contratação será devidamente registrada no PCA-2026, em conformidade com o planejamento anual da Secretaria.

4.2. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com os objetivos propostos para o Exercício de 2026.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. É crucial garantir que o fornecedor possa atender às necessidades da solicitação e cumprir com os padrões de qualidade, abrangência e regularidade na prestação do serviço de radiodifusão sonora. Diante disso, podem ser considerados os seguintes pontos:

5.1.1. Outorga e Regularidade: A empresa deve possuir autorização/outorga válida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), expedida pelo órgão competente, estando em plena regularidade com a legislação vigente.

5.1.2. Abrangência de Sinal: A emissora deve comprovar cobertura de sinal em todo o território do Município de Viseu/PA, garantindo que as informações veiculadas alcancem a população urbana e rural.

5.1.3. Qualidade de Transmissão: A empresa deve assegurar qualidade adequada de áudio e estabilidade de transmissão, evitando interrupções que comprometam a divulgação dos atos oficiais e comunicados de utilidade pública.

5.1.4. Disponibilidade de Grade: A contratada deve disponibilizar horários compatíveis com a necessidade da Administração, permitindo a veiculação em diferentes faixas da programação, inclusive em horários de maior audiência.

5.1.5. Agilidade na Veiculação: A empresa deve garantir rapidez na inserção das mensagens institucionais, especialmente em casos de comunicados urgentes de interesse público.

5.1.6. Experiência Comprovada: A empresa deve possuir experiência na prestação de serviços de radiodifusão, preferencialmente com atuação em divulgação institucional ou governamental.



5.1.7. Relatórios de Execução: A contratada deverá fornecer relatórios periódicos que comprovem as veiculações realizadas, contendo datas, horários e duração das inserções.

5.1.8. Suporte Operacional: A empresa deve disponibilizar canal de atendimento eficiente para recebimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração e ajustes na programação.

5.1.9. Conformidade Legal e Ética: A empresa deve assegurar que o conteúdo veiculado esteja em conformidade com a legislação aplicável, observando os princípios da administração pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5.1.10. Continuidade do Serviço: A contratada deve garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, adotando medidas preventivas para evitar interrupções.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1. A precisão na mensuração da estimativa é de vital importância, pois constitui a base para a definição do objeto solicitado e desempenha papel essencial na adequada previsão orçamentária, bem como na realização de análises correlatas voltadas à eficiência da contratação.

6.2. O planejamento adequado configura-se como ferramenta indispensável para evitar o fracionamento indevido de despesas, assegurando a racionalização dos recursos públicos e a adequada execução das ações administrativas, especialmente no que se refere à divulgação institucional.

6.3. A estimativa das quantidades de serviços de radiodifusão sonora (FM) foi definida com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Viseu/PA, considerando a demanda contínua de divulgação de atos oficiais, campanhas institucionais e comunicados de utilidade pública ao longo do exercício, conforme previsto no Documento de Formalização da Demanda (DFD); distribuídas ao longo de 12 (doze) meses, com veiculações em diferentes faixas de horário, visando garantir ampla cobertura e alcance da população, sendo o detalhamento da estimativa apresentada.

6.3.1. A definição da carga horária diária de 4 (quatro) horas foi realizada com base no histórico de utilização dos serviços de comunicação institucional da Administração Municipal, considerando a necessidade de divulgação contínua de atos oficiais, campanhas educativas, avisos de utilidade pública, programas governamentais, prestação de contas e ações das diversas secretarias municipais.

Foram considerados ainda:

I – A extensão territorial do Município;

II – A existência de comunidades rurais, ribeirinhas e litorâneas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



- III – A necessidade de repetição das mensagens em diferentes horários para maximização do alcance;
- IV – A necessidade de programação ao vivo para interação com a população;
- V – O volume médio mensal de campanhas institucionais realizadas pela Administração Municipal nos últimos exercícios.

Tabela 1 – serviços a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MÁXIMA de emissora para emissora simultânea	UND.	QUANT.
1	<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA (FM), COM ABRANGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DE VISEU/PA, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM 4 (QUATRO) HORAS DE UTILIZAÇÃO DIÁRIA VOLTADAS À COMUNICAÇÃO PÚBLICA E INSTITUCIONAL.</p> <p>OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS COMPREENDEM:</p> <p>2 (DUAS) HORAS DIÁRIAS DE PROGRAMAÇÃO AO VIVO, POR MEIO DO PROGRAMA INFORMATIVO DA PREFEITURA DE VISEU, A SER TRANSMITIDO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 8H ÀS 10H, COM CONTEÚDO INSTITUCIONAL, ENTREVISTAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, AVISOS OFICIAIS E INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO.</p> <p>2 (DUAS) HORAS DESTINADAS À VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS COMPLEMENTARES, INCLUINDO PROGRAMAÇÃO ESPORTIVA, TRANSMISSÕES DE INTERESSE PÚBLICO, ALÉM DA INSERÇÃO DE CHAMADAS, ANÚNCIOS E PROPAGANDAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE VISEU AO LONGO DA PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA EMISSORA CONTRATADA.</p>	3	MÊS	12

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. Considerando o objeto desta demanda, o presente tópico do Estudo Técnico Preliminar, fundamentado no inciso V do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tem como premissa verificar no mercado as possíveis soluções para atendimento da necessidade administrativa, de modo a assegurar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



compatibilidade entre os requisitos definidos pela Secretaria Municipal de Administração e as alternativas disponíveis. Para tanto, foram analisadas contratações similares realizadas por outros entes públicos, com consulta ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, disponível em <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>, com o objetivo de identificar práticas adotadas, formatos de contratação e eventuais inovações aplicáveis ao caso concreto.

7.2. No levantamento de mercado, foram identificadas as seguintes alternativas possíveis para a divulgação de atos oficiais e comunicados de utilidade pública: (I) utilização de emissoras de radiodifusão sonora (FM); (II) divulgação por meio de carros de som; (III) mídias digitais e redes sociais institucionais; e (IV) publicação em diários oficiais eletrônicos. Cada uma dessas alternativas apresenta características próprias quanto ao alcance, custo, efetividade e público-alvo.

7.3. A alternativa de utilização de carros de som, embora apresente relativa eficácia em ações pontuais e localizadas, mostra-se limitada quanto à abrangência territorial e continuidade da divulgação, não sendo adequada para atender de forma ampla e permanente toda a população do Município de Viseu/PA.

7.4. No que se refere às mídias digitais e redes sociais, apesar de representarem importante ferramenta complementar de comunicação institucional, verifica-se que seu alcance ainda é restrito a parcela da população com acesso à internet e familiaridade com tais plataformas, o que pode comprometer o princípio da publicidade e o acesso universal às informações de interesse público.

7.5. A publicação em diários oficiais eletrônicos, por sua vez, constitui meio obrigatório de divulgação dos atos administrativos, porém não se mostra suficiente, isoladamente, para garantir a ampla difusão de informações de utilidade pública à população em geral, especialmente em regiões com menor acesso a meios digitais.

7.6. Destarte, a necessidade de promover ampla divulgação de atos oficiais, campanhas institucionais, programas governamentais, ações de utilidade pública, comunicados emergenciais, avisos de interesse coletivo e demais informações relevantes à população, observando os princípios constitucionais da publicidade, transparência e eficiência pela administração pública.

7.7. Soma-se a isso, as particularidades territoriais do Município de Viseu-PA, o fato de que parcela significativa da população reside em comunidades rurais, ribeirinhas, litorâneas e em outras localidades dispersas ao longo de sua extensa área territorial. Em muitas dessas regiões, o acesso à internet e a outros meios de comunicação é limitado ou instável, fazendo com que o rádio permaneça como um dos principais instrumentos de informação e integração social.



7.8. Nesse contexto, os serviços de radiodifusão assumem papel fundamental para assegurar a ampla divulgação de atos oficiais, campanhas institucionais, programas governamentais e demais informações de interesse coletivo, garantindo que a comunicação pública alcance efetivamente todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica.

7.9. Ainda podemos afirmar que para a necessidade de divulgação de atos oficiais e informações de interesse público, a utilização do rádio apresenta elevada relação custo-benefício em comparação a outros meios de comunicação de massa, permitindo alcançar grande parcela da população com menor custo de produção e veiculação. Desta feita, conclui-se, sob os aspectos técnico e econômico que a contratação de radiodifusão é o meio de comunicação em massa mais econômico e mais adequado às características territoriais e sociais do município de Viseu/PA.

8. DA VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

8.1. O Município de Viseu possui extensa dimensão territorial, com área aproximada de 4.972,936 km², abrangendo sede municipal, distritos, vilas, comunidades rurais e localidades dispersas geograficamente.

8.2. Nesse contexto, a contratação de apenas uma emissora não se mostra suficiente para garantir a ampla disseminação das informações institucionais, uma vez que cada emissora possui características próprias de cobertura, alcance de sinal, perfil de audiência e penetração em determinadas localidades.

8.3. Além disso, observa-se que os cidadãos possuem preferências distintas quanto às emissoras que acompanham habitualmente, de modo que a utilização de múltiplos veículos de radiodifusão amplia significativamente a efetividade da comunicação pública, aumentando as possibilidades de que as informações oficiais alcancem todos os segmentos da população.

8.4. Nesse sentido, as emissoras de Radiodifusão Comunitária – RADCOM possuem finalidade social relevante e forte inserção local, sendo importantes instrumentos de comunicação em bairros, vilas e comunidades específicas. Todavia, por força de sua regulamentação técnica, operam com cobertura territorial limitada quando comparadas às emissoras comerciais FM, o que restringe o alcance geográfico de suas transmissões.

8.5. Por essa razão, embora desempenhem papel fundamental na comunicação social, sua utilização isolada não é suficiente para assegurar a abrangência necessária às ações de divulgação institucional em todo o território municipal.



8.6. Nesse cenário entra como possível solução a contratação de emissoras comerciais FM (Frequência Moduladas), porém a contratação exclusiva de emissoras nestas características, também não garante, por si só, o atendimento integral das diversas comunidades que possuem hábitos de audiência concentrados em rádios comunitárias locais.

8.7. Assim a contratação por INEXIGIBILIDADE fundamentada no art. 74 Inciso IV da lei 14.133/2021, através do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, considerando a hipótese de contratação paralela e não excludente de acordo com o art. 3º do Decreto nº 11.878/2024, apresenta-se como o instrumento mais adequado para atendimento do interesse público, pois permite a contratação simultânea de todas as emissoras que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela Administração.

8.7.1. A adoção do credenciamento mostra-se mais vantajosa que a realização de procedimento competitivo tradicional, pois o interesse público não é atendido pela contratação de apenas uma emissora. A necessidade administrativa exige a utilização simultânea de múltiplos canais de comunicação para ampliação do alcance das informações oficiais, circunstância que caracteriza hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no Decreto Federal nº 11.878/2024.

8.8. Tal modelo possibilita a participação, em igualdade de condições, de emissoras FM comerciais e emissoras de Radiodifusão Comunitária regularmente autorizadas e em operação na região, sem exclusividade entre os credenciados.

8.9. A adoção desse formato garante:

- (a) - alcance territorial das informações públicas;
- (b) - ampliação do acesso da população aos atos oficiais do Poder Executivo Municipal;
- (c) - atendimento simultâneo de diferentes públicos e perfis de audiência;
- (d) - fortalecimento da transparência administrativa;
- (e) - democratização da comunicação institucional;
- (f) - isonomia entre os veículos de comunicação aptos a prestar o serviço;
- (g) - maximização da efetividade das campanhas e ações de interesse coletivo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. De acordo com o professor Carlos Henrique Cox, em seu livro Planejamento Operacional das Contratações Públicas (2024, p. 208), é possível postergar a estimativa preliminar da contratação com fundamento nos princípios da eficiência e do formalismo moderado (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Ademais, o Decreto Municipal nº 006/2024, que dispõe sobre a criação da estrutura administrativa e estabelece fluxos e procedimentos necessários à implementação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



Município de Viseu/PA, institui a criação de setor específico responsável pela fixação do valor de referência das contratações públicas. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar integra a fase interna do processo de contratação, tal postergação não acarreta prejuízo ao interesse público, desde que observados os parâmetros legais aplicáveis.

9.2. Para subsidiar a futura estimativa do valor da contratação, foram analisados processos similares referentes à prestação de serviços de radiodifusão sonora (FM) para divulgação de atos oficiais e campanhas institucionais, realizados por municípios com características semelhantes, extraídos de bases públicas como o Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os quais servem como parâmetro para verificação da compatibilidade dos preços praticados no mercado.

9.3. Ressalta-se que a definição do valor de referência será realizada pelo Departamento de Pesquisa de Preços – DPP, vinculado à Secretaria Municipal competente, em observância às metodologias previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 006/2024, cabendo ao referido setor a adoção do método mais adequado para obtenção de preço justo e competitivo, considerando variáveis como quantidade de inserções, tempo de duração das veiculações, horários de exibição e abrangência do sinal no território municipal.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

9.4. Para fins de fundamentação da presente estimativa, foi realizada pesquisa no Portal de Compras Públicas, disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, de onde foram extraídas três contratações correlatas de serviço de radiodifusão sonora. Destaca-se que, na tabela abaixo, encontram-se apresentados os três municípios pesquisados, com a indicação do respectivo link das contratações consultadas, bem como a média dos valores dos serviços unitários, utilizada como parâmetro inicial para a formação do valor estimado. Ressalta-se que os valores apresentados possuem caráter meramente estimativo, sendo que a pesquisa de preços para a definição do valor estimado final da contratação, ocorrerá conforme subitem 9.3. deste ETP.

Tabela 2 – Contratações correlatas de serviço de radiodifusão sonora (FM).

MUNICÍPIO	OBJETO	MODALIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	ESTIMATIVA MÉDIA MENSAL	ESTIMATIVA MÉDIA DO VALOR TOTAL
Prefeitura de Juazeiro do Piauí	CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIO, PARA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS EDUCACIONAIS E MATERIAS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.	DISPENSA DE LICITAÇÃO	R\$ 6.000,00		
Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.	PREGÃO ELETRÔNICO	R\$ 4.333,60	R\$ 4.577,87	R\$ 50.944,40
Prefeitura Municipal de Barra Bonita	SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2 MINUTOS, PARA INFORMES CULTURAIS, UTILIDADES PÚBLICAS, AVISOS, DIVULGAÇÕES DE ATOS OFICIAIS E AÇÕES DE INTERESSE DA POPULAÇÃO.	PREGÃO ELETRÔNICO	R\$ 3.400,00		



10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

10.1. A solução consiste na contratação, por meio de credenciamento, de emissoras de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e de radiodifusão comunitária (RADCOM), regularmente autorizadas pelos órgãos competentes, para a prestação de serviços de veiculação de conteúdos institucionais de interesse da Administração Pública Municipal.

10.2. Os serviços compreendem a divulgação de atos oficiais, comunicados institucionais, campanhas educativas, avisos, convocações, programas governamentais, orientações à população e demais conteúdos de interesse público produzidos ou autorizados pela Administração Municipal, conforme demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Administração.

10.3. A execução dos serviços ocorrerá mediante veiculação dos conteúdos fornecidos pela Administração em programação regular das emissoras credenciadas, observados os horários, quantitativos, formatos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.4. Considerando a natureza da demanda e a necessidade de utilização simultânea de diferentes veículos de comunicação, a contratação será operacionalizada por meio de credenciamento paralelo e não excludente, permitindo a habilitação e posterior contratação de todas as emissoras que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

10.5. A adoção desse modelo decorre da inexistência de exclusividade na prestação dos serviços e da necessidade administrativa de disponibilizar múltiplos canais de comunicação institucional, compatíveis com as características territoriais e demográficas do Município de Viseu, cuja extensão geográfica e distribuição populacional exigem estratégias de divulgação capazes de alcançar diferentes localidades e públicos.

10.6. A solução contempla a participação de emissoras FM e RADCOM, observadas suas respectivas áreas de atuação e condições operacionais, permitindo à Administração utilizar, de forma complementar, os meios de comunicação disponíveis e regularmente estabelecidos no município e na região.

10.6.1 Como mecanismo de controle da execução contratual, as emissoras credenciadas deverão apresentar relatórios mensais de veiculação contendo data, horário, duração e identificação do conteúdo transmitido, podendo a Administração exigir gravações, registros digitais ou outros meios idôneos de comprovação da execução dos serviços.



10.7. Sob o aspecto operacional, o credenciamento possibilita a padronização das condições de contratação, dos critérios de execução, dos mecanismos de fiscalização e das formas de remuneração, assegurando maior eficiência administrativa e adequada gestão da prestação dos serviços.

10.8. Diante das características do objeto e da necessidade administrativa identificada, o credenciamento de emissoras de radiodifusão FM e RADCOM apresenta-se como a solução mais adequada para viabilizar a divulgação institucional do Município, observando os princípios da publicidade, eficiência, isonomia e atendimento ao interesse público.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

11.1. Em análise da natureza do objeto pretendido, verifica-se que a contratação dos serviços de radiodifusão sonora poderá ocorrer de forma parcelada, considerando que a execução dos serviços será contínua e remunerada mediante pagamentos mensais, conforme a efetiva prestação dos serviços durante a vigência contratual.

11.2. O parcelamento do pagamento mostra-se técnica e economicamente viável, permitindo à Administração Pública melhor acompanhamento da execução contratual, fiscalização dos serviços prestados e controle orçamentário e financeiro, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.3. Ressalta-se que o parcelamento não compromete a integridade do objeto, tampouco prejudica a padronização e a qualidade dos serviços contratados, uma vez que a prestação ocorrerá de maneira contínua e uniforme durante toda a execução contratual.

11.4. Dessa forma, o parcelamento constitui medida adequada para garantir a continuidade dos serviços de divulgação institucional e de utilidade pública de interesse da Secretaria Municipal de Administração, assegurando maior eficiência na gestão contratual e na aplicação dos recursos públicos.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. Ampliação do Alcance da Comunicação Institucional - A contratação dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e radiodifusão comunitária (RADCOM) permitirá ampliar significativamente o alcance das ações de comunicação institucional do Município de Viseu, assegurando que atos oficiais, campanhas governamentais, programas sociais, comunicados institucionais e informações de interesse público cheguem a um número maior de cidadãos, inclusive



aqueles residentes em comunidades rurais, ribeirinhas, litorâneas e localidades mais distantes da sede municipal.

12.2. Maior Efetividade na Disseminação das Informações Públicas - Com a utilização simultânea de emissoras FM e RADCOM, espera-se aumentar a efetividade da comunicação pública, possibilitando que as informações institucionais sejam transmitidas por diferentes canais de comunicação e alcancem distintos perfis de audiência, ampliando as oportunidades de acesso da população às informações divulgadas pela Administração Municipal.

- A contratação contribuirá para o fortalecimento dos

12.3. Fortalecimento da Transparência e da Publicidade dos Atos Administrativos princípios da publicidade e da transparência administrativa, assegurando ampla divulgação dos atos oficiais, programas governamentais, ações institucionais, serviços públicos e demais atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, promovendo maior conhecimento da população acerca das ações do Poder Público.

12.4. Ampliação do Alcance das Políticas Públicas Municipais - Espera-se fortalecer a divulgação de programas sociais, ações nas áreas de saúde, educação, assistência social, agricultura, meio ambiente e demais políticas públicas desenvolvidas pelo Município, ampliando o acesso da população às informações sobre benefícios, atendimentos, serviços, campanhas e oportunidades disponibilizadas pela Administração.

12.5. Estímulo à Participação da População em Programas e Ações Governamentais - A ampla divulgação das iniciativas municipais deverá contribuir para o aumento da participação popular em cursos, capacitações, audiências públicas, campanhas educativas, programas sociais, ações de prevenção, eventos institucionais e demais atividades promovidas pelo Poder Público, favorecendo o exercício da cidadania e o engajamento da comunidade.

12.6. Agilidade na Divulgação de Informações de Utilidade Pública e Situações Emergenciais - A contratação permitirá maior rapidez na divulgação de avisos, alertas, orientações, comunicados emergenciais e demais informações de interesse coletivo, contribuindo para a proteção da população e para a eficiência das ações administrativas em situações que demandem comunicação imediata.

12.7. Fortalecimento da Comunicação entre Administração Pública e Sociedade - A utilização dos serviços de radiodifusão contribuirá para aproximar a Administração Municipal dos cidadãos, fortalecendo os canais de comunicação institucional e promovendo maior integração entre o Poder Público e a população, especialmente em regiões onde o rádio permanece como o principal meio de acesso à informação.



12.8. Atendimento ao Interesse Público e Eficiência Administrativa - A concretização dos resultados pretendidos contribuirá para o fortalecimento da comunicação pública municipal, para a efetividade das políticas públicas, para a ampliação do acesso da população às informações governamentais e para o atendimento dos princípios da publicidade, transparência, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública.

12.9. este estudo demonstra que os objetivos desta contratação não é apenas divulgar atos oficiais, mas também aumentar a efetividade das políticas públicas e alcançar simultaneamente diferentes públicos e regiões do Município de Viseu.

12.10. Como forma de mensuração dos resultados pretendidos, serão adotados os seguintes indicadores:

I – Percentual de veiculações executadas em relação às solicitadas;

II – Tempo médio de atendimento das demandas emergenciais;

III – quantidade de campanhas institucionais divulgadas;

IV – Índice de conformidade dos relatórios de execução apresentados pelas emissoras credenciadas;

V – Abrangência territorial das emissoras contratadas.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO:

13.1. Planejamento da Contratação - A Administração deverá consolidar as necessidades de comunicação institucional que fundamentam a contratação, definindo os tipos de conteúdo a serem divulgados, os objetivos da comunicação pública, os públicos-alvo a serem alcançados e as características operacionais necessárias para a adequada execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e radiodifusão comunitária (RADCOM).

13.2. Levantamento e Organização da Rede de Prestadores Potencialmente Interessados - Deverá ser realizado o levantamento das emissoras FM e RADCOM regularmente autorizadas e com atuação no Município de Viseu e região, visando assegurar ampla publicidade do procedimento de credenciamento e possibilitar a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

13.3. Elaboração da Estimativa de Despesa e Reserva Orçamentária - A Administração deverá realizar pesquisa de preços e demais levantamentos necessários à definição dos valores referenciais da contratação, promovendo a compatibilização da despesa com o planejamento orçamentário e assegurando a existência de dotação suficiente para suportar as futuras contratações decorrentes do credenciamento.



13.4. Elaboração da Matriz de Gerenciamento de Riscos - Deverá ser elaborada matriz de riscos destinada à identificação, avaliação e tratamento dos eventos que possam comprometer a execução contratual, contemplando riscos relacionados à descontinuidade da prestação dos serviços, falhas na veiculação dos conteúdos institucionais, insuficiência de comprovação das transmissões realizadas, descumprimento das obrigações contratuais e demais fatores capazes de impactar os resultados pretendidos pela Administração.

13.5. Adequação Jurídica e Formalização do Procedimento - A Administração deverá promover a análise da conformidade jurídica da contratação, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas ao credenciamento, bem como a legislação específica aplicável aos serviços de radiodifusão e às contratações públicas, assegurando a legalidade, regularidade e transparência do procedimento.

13.6. Estruturação dos Instrumentos de Contratação e Fiscalização - Deverão ser elaborados o edital de credenciamento, o termo de referência, as minutas contratuais e os demais instrumentos necessários à execução da contratação, contemplando critérios objetivos para habilitação, execução dos serviços, comprovação das veiculações realizadas, medição, pagamento e fiscalização contratual.

13.7. Designação de Gestor e Fiscal do Contrato - A Administração deverá designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos decorrentes do credenciamento, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, validar os relatórios de veiculação e atestar a regularidade da prestação dos serviços para fins de pagamento.

13.8. Planejamento Operacional da Comunicação Institucional - Previamente ao início da execução contratual, deverão ser definidos os fluxos internos para solicitação, aprovação, encaminhamento e controle das peças de divulgação institucional, de modo a assegurar maior eficiência na utilização dos serviços contratados e adequada gestão da comunicação pública municipal.

13.9. As providências descritas constituem medidas indispensáveis para assegurar que o processo de credenciamento e as contratações dele decorrentes sejam conduzidos em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, transparência e interesse público, garantindo condições adequadas para a execução dos serviços de radiodifusão destinados à divulgação das ações institucionais do Município de Viseu.

14. DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:



14.1. Previamente à celebração dos contratos decorrentes do credenciamento, a Administração deverá formalizar a metodologia de distribuição das demandas entre as emissoras credenciadas, observando a natureza paralela e não excludente da contratação.

14.2. A distribuição das veiculações não terá caráter competitivo, classificatório ou excludente, não havendo ordem de preferência, ranking ou qualquer mecanismo destinado à seleção de um credenciado em detrimento dos demais. A definição das emissoras a serem utilizadas em cada ação de comunicação institucional observará critérios objetivos relacionados às características da divulgação pretendida e às necessidades específicas da Administração.

14.3. Para fins de planejamento e execução das ações de comunicação, poderão ser considerados, entre outros aspectos, a abrangência territorial da emissora, o alcance técnico de sua transmissão, a disponibilidade de horários compatíveis com a estratégia de divulgação adotada e a necessidade administrativa relacionada ao público-alvo, à área geográfica a ser alcançada e à natureza da informação a ser veiculada.

14.4. Sempre que a estratégia de comunicação assim exigir, a Administração poderá promover a veiculação simultânea dos mesmos conteúdos em duas ou mais emissoras credenciadas, especialmente nos casos de divulgação de atos oficiais, campanhas institucionais, programas sociais, avisos de utilidade pública, ações emergenciais e demais informações de interesse coletivo que demandem maior amplitude de alcance.

14.5. A metodologia a ser adotada deverá assegurar tratamento isonômico aos credenciados, transparência na distribuição das demandas e compatibilidade entre os meios de divulgação selecionados e os objetivos da comunicação institucional, observados os princípios da eficiência, publicidade, razoabilidade e atendimento ao interesse público.

14.6. A metodologia definitiva de distribuição das demandas deverá ser detalhada no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, observando critérios objetivos, previamente definidos e transparentes, relacionados à cobertura territorial, perfil do público-alvo, alcance da programação e finalidade da campanha institucional, vedada qualquer forma de favorecimento entre os credenciados.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

15.1. Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto pretendido, uma vez que, a prestação de serviço de radiodifusão sonora possui natureza autônoma e



poderá ser executada de forma independente, atendendo às necessidades de divulgação institucional da Secretaria Municipal de Administração do Município de Viseu/PA.

15.2. Entretanto, a contratação guarda relação indireta com as atividades de comunicação institucional, publicidade legal, transparência pública e divulgação de campanhas educativas, informativas e de utilidade pública promovidas pela Administração Municipal, podendo atuar de maneira complementar a outros meios de comunicação eventualmente utilizados pelo Município, tais como mídias digitais, redes sociais institucionais, carros de som e materiais gráficos.

15.3. Ressalta-se que não há necessidade de realização prévia de outra contratação para viabilizar a execução do objeto, tampouco dependência técnica ou operacional que comprometa sua implementação, sendo o serviço plenamente executável de forma contínua e independente.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS:

16.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de radiodifusão sonora, destinada à divulgação de atos oficiais e informações de utilidade pública no Município de Viseu/PA, apresenta baixo impacto ambiental, considerando que os serviços serão executados predominantemente por meio de transmissão sonora eletrônica, sem geração significativa de resíduos sólidos ou consumo elevado de recursos naturais.

16.2. Ainda assim, recomenda-se que a futura contratada adote práticas de sustentabilidade durante a execução contratual, observando o uso racional de energia elétrica, a adequada manutenção dos equipamentos de transmissão e a destinação ambientalmente correta de resíduos eletrônicos eventualmente gerados.

16.2.1 Sempre que possível, a contratada deverá utilizar meios digitais para recebimento de conteúdos, envio de relatórios e comunicação com a Administração, reduzindo o consumo de papel e contribuindo para práticas sustentáveis.

16.3. A contratação também poderá contribuir indiretamente para a redução do uso de materiais impressos, em razão da ampla divulgação de informações por meio radiofônico, diminuindo a necessidade de produção de panfletos, cartazes e outros materiais físicos de comunicação institucional.

16.4. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são mínimos e compatíveis com a natureza do objeto, não havendo necessidade de adoção de medidas mitigadoras complexas para sua execução.



17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

17.1. A presente contratação mostra-se tecnicamente viável e adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, consistente no fortalecimento da comunicação institucional do Município de Viseu. A utilização dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e radiodifusão comunitária (RADCOM) permitirá a divulgação de atos oficiais, comunicados institucionais, campanhas educativas, programas governamentais, avisos e demais informações de interesse público, por meio de veículos de comunicação de ampla acessibilidade à população.

17.2. A viabilidade da solução decorre das características territoriais e demográficas do Município de Viseu, que apresenta extensa área geográfica e população distribuída entre a sede municipal, comunidades rurais, ribeirinhas, litorâneas e demais localidades dispersas. Nesse contexto, o rádio se consolida como meio de comunicação de elevada capilaridade social, apto a alcançar diferentes públicos, inclusive em regiões com limitações de acesso a outros meios de comunicação.

17.3. Sob o aspecto operacional, a contratação por meio de credenciamento possibilita à Administração a utilização de múltiplos canais de divulgação institucional, com a contratação simultânea de emissoras FM e RADCOM regularmente habilitadas, conforme as necessidades específicas de cada ação de comunicação e os critérios objetivos de distribuição previamente definidos no instrumento convocatório.

17.4. O modelo de credenciamento na forma paralela e não excludente revela-se compatível com a natureza do objeto, uma vez que não se busca a seleção de um único prestador, mas a contratação simultânea de todos os credenciados aptos, ampliando a capacidade de difusão das informações públicas e assegurando maior abrangência da comunicação institucional.

17.5. Sob o aspecto econômico, a contratação apresenta viabilidade, pois será precedida de estimativa de despesa, pesquisa de preços e verificação da disponibilidade orçamentária, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento. O modelo de credenciamento também contribui para a padronização das condições de execução e remuneração, conferindo maior racionalidade à gestão dos recursos públicos.

17.5.1. A solução proposta revela-se vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, por permitir ampla cobertura territorial, utilização simultânea de múltiplos veículos de comunicação e maximização do alcance das ações institucionais, com observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

17.6. Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.878/2024, especialmente nas disposições aplicáveis ao credenciamento,



observadas ainda as normas pertinentes à radiodifusão e às contratações públicas, assegurando legalidade, transparência e regularidade do procedimento.

17.7. Tratamento Diferenciado à ME, EPP E MEI

17.7.1. No que se refere ao tratamento diferenciado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), a presente contratação observará as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 632, de 28 de abril de 2026, que regulamenta o tratamento favorecido no âmbito do Município de Viseu.

17.7.2. Considerando a natureza do objeto e o modelo de credenciamento adotado, será assegurada ampla participação dos pequenos negócios que atendam às condições de habilitação, promovendo o fortalecimento do desenvolvimento econômico local e regional.

17.7.3. A Administração, sempre que compatível com o objeto e com a sistemática do credenciamento, adotará medidas de incentivo à participação de ME, EPP e MEI, em consonância com os princípios da isonomia, legalidade, eficiência e interesse público.

17.8. Abrangência regional do mercado e delimitação geográfica

17.8.1. Considerando a natureza do objeto, o mercado fornecedor dos serviços de radiodifusão FM e RADCOM possui caráter regional, não se restringindo ao território do Município de Viseu, mas abrangendo emissoras situadas em municípios integrantes da Região Geográfica Intermediária de Castanhal, conforme classificação do IBGE.

17.8.2. A referida região é composta pelas Regiões Geográficas Imediatas de Castanhal, Bragança, Capanema, Paragominas e Capitão Poço, reunindo 39 municípios do nordeste e leste paraense.

17.8.3. Em razão das características técnicas da radiodifusão, especialmente quanto à propagação de sinal e área de cobertura, emissoras sediadas em municípios distintos podem alcançar a população viseuense, inclusive em áreas rurais, ribeirinhas, litorâneas e localidades de difícil acesso.

17.8.4. A adoção de referência regional amplia a competitividade, favorece a participação de agentes econômicos efetivamente inseridos na dinâmica de comunicação da região e contribui para maior eficiência na divulgação das ações institucionais.

17.8.5. Tal delimitação observa as diretrizes do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal nº 632/2026 e das orientações da Resolução nº 16.526/TCM/PA, reforçando a adequação do procedimento ao interesse público e à realidade do mercado.

17.9. Da possibilidade de prorrogação de prazo contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



17.9.1. No tocante à prorrogação contratual, destaca-se que esta não se configura como ato automático, devendo ser precedida de provocação formal da unidade demandante e devidamente justificada, demonstrando a necessidade de continuidade da contratação e sua vantajosidade. Ademais, a formalização da prorrogação deverá ocorrer antes do término da vigência contratual, sob pena de inviabilizar sua legalidade.

17.9.2. A prorrogação encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, devido a sua característica de serviço contínuo, mediante demonstração de vantajosidade técnica e financeira para a Administração Pública, desde que mantidas as condições contratuais e devidamente motivadas a necessidade de dilação do prazo contratual.

17.10. Conclusão da viabilidade

17.10.1. Com fundamento neste Estudo Técnico Preliminar – E.T.P., considerando a necessidade administrativa, a adequação da solução proposta e os benefícios esperados para a Administração Pública e para a população do Município de Viseu/PA.

17.10.2. Conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da contratação pretendida, entendendo-se que a solução proposta é adequada ao atendimento das necessidades de comunicação institucional no âmbito municipal, em conformidade com os princípios da eficiência, publicidade, transparência, isonomia e supremacia do interesse público.

Viseu/PA, em 07 de maio de 2026

ALANA BRENDA TAVEIRA MOURA
Técnico de Planejamento
Decreto nº 010/2026 – GP/PMV



ANEXO - II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Prezados Senhores,

Pelo presente, observando as condições e especificações estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº. XXX/2026 de **Credenciamento Radiodifusão sonora** apresento o Requerimento de Credenciamento juntamente com todos os Documentos de Habilitação a fim de prestar serviço de radiodifusão sonora, com a abrangência em todo território do município de Viséu/PA, para divulgação de atos oficiais e de utilidade pública de interesse da Secretaria Municipal de Administração

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

WHATSAPP:

DADOS BANCÁRIOS:

PERCENTUAL DE DESCONTO A SER PRATICADO*:

Declaro, ainda, ciência e que atendo a todas as exigências elencadas no referido edital e que concordo com todas as suas condições e anexos.

xxxxx, ____ de _____ de _____.

NOME DA EMPRESA



ANEXO - III

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa _____, sediada _____, inscrito(a) no CNPJ / CPF sob o nº _____, doravante denominada XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXCOMPROMITENTE e do outro lado Município de Viséu com sede à Rua Lauro Sodré, 118, Centro, Viséu-PA doravante denominado COMPROMISSADO, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO e outras avenças, para ser atendido no caso de ser por meio do Edital da Chamada Pública nº. 006/2026 de Credenciamento Radiodifusão sonora.

Na hipótese de contratação, a COMPROMITENTE se obriga a cumprir o seguinte:

- I. Fornecer toda documentação exigida no Edital nº. 006/2026 de credenciamento;
- II. Manter durante a vigência do Credenciamento as condições de habilitação e, em especial, a regularidade fiscal exigidas no referido Edital;
- III. Fornecer todos os documentos ou esclarecimentos necessários, quando solicitados pela compromissada.

xxxxxx, de _____ de _____

NOME DA EMPRESA CNPJ nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO - V

TERMO DE CONTRATO N° _____/2026
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISEU/PA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE VISEU E A EMPRESA _____
Processo Administrativo n° _____/2026 / Credenciamento n° ____/2026

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE VISEU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.873.618/0001-17, com sede na rua Dr. Lauro Sodré, S/N°, Centro, Viseu/PA, CEP 68.620-000, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, CRISTIANO DUTRA VALE, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, agindo por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede na _____, CEP _____, neste ato representado pelo(a) sr.(a) _____, portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA; tem entre si justo e acordado o presente contrato administrativo, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições, bem como pelas normas da Lei federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, Decreto 11.878/2024, na Lei Municipal n° 632/2026 e Decreto Municipal 006/2024 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de radiodifusão sonora com abrangência em todo o território do Município de Viseu/PA, para divulgação de atos oficiais e de utilidade pública de interesse da Secretaria Municipal de Administração, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Os itens objeto desta contratação, com suas respectivas especificações e quantitativos, estão descritos na tabela a seguir:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA (FM), COM ABRANGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DE VISEU/PA, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM 4 (QUATRO) HORAS DE UTILIZAÇÃO DIÁRIA VOLTADAS À COMUNICAÇÃO PÚBLICA E INSTITUCIONAL. OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS COMPREENDEM: 2 (DUAS) HORAS DIÁRIAS DE PROGRAMAÇÃO AO VIVO, POR MEIO DO PROGRAMA INFORMATIVO DA PREFEITURA DE VISEU, A SER TRANSMITIDO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 8H ÀS 10H, COM CONTEÚDO INSTITUCIONAL, ENTREVISTAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, AVISOS OFICIAIS E INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO. 2 (DUAS) HORAS DESTINADAS À VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS COMPLEMENTARES, INCLUINDO PROGRAMAÇÃO ESPORTIVA, TRANSMISSÕES DE INTERESSE PÚBLICO, ALÉM DA INSERÇÃO DE CHAMADAS, ANÚNCIOS E	Mês	12	R\$ ____	R\$ ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	PROPAGANDAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE VISEU AO LONGO DA PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA EMISSORA CONTRATADA.			
VALOR GLOBAL				R\$ _____

1.3 São partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem: (a) O Termo de Referência que embasou a contratação; (b) o edital do Credenciamento ___/2026 e seus anexos; (c) A Proposta do Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total do presente Contrato é de (_____), nele estão incluídas todas as despesas ordinárias e extraordinárias decorrentes da execução do objeto, entre as quais tributos e impostos de qualquer natureza, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxa de administração, frete, seguro, embalagem e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

2.2. A despesa decorrente deste instrumento correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Exercício 2026 |
Unidade Orçamentária: _____

Função: _____

Atividade: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte do recurso: _____

2.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

3.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº _____/2026, à contratação direta através do procedimento auxiliar de credenciamento nº ___/2026, fundamentando-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal 11.878/2024, no Decreto Municipal nº 06/2024, na Lei Municipal nº 632/2026, e nas demais normas federais e municipais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de ___(____) meses, com início em ___/___/2026 e término em ___/___/26, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa do Município e ao registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 94 c/c art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica circunstanciada, autorização da autoridade competente e disponibilizada de crédito orçamentário.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS PRAZOS DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.1. O objeto desta contratação deverá ser prestado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de serviço ou Nota de Empenho, no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração de Viseu/PA, durante o horário de expediente da Administração.

5.2. A análise dos serviços prestados, serão atestados de forma provisória, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de início do fornecimento, pelo(a) fiscal técnico(a) do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após o atesto provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e regularidade fiscal da CONTRATADA, consubstanciado em termo circunstanciado lavrado pela fiscalização, conforme dispõe o art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Na hipótese de a verificação prevista no subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, o recebimento provisório converter-se-á em definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos do § 4º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação escrita expedida pela fiscalização, às suas exclusivas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. Os serviços prestados deverão ser prestados com qualidade, de forma a garantir a eficiência na divulgação dos atos institucionais como previsto no termo de referência demandados pela Secretaria de Administração de Viseu/PA.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto neste Contrato e seus anexos;

II) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para substituição, reparo ou correção, no todo ou em parte, as expensas da CONTRATADA;

IV) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, mediante designação formal de fiscal técnico e fiscal administrativo nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

V) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento desde que cumpridas as exigências formais e materiais para tanto;

VI) Aplicar as sanções administrativas motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021;

VII) Comunicar à Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas judiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, especialmente nos casos de inadimplemento reiterado;

VIII) Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;

IX) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

I) Prestar os serviços no prazo, local, quantidade e qualidade especificados no Termo de Referência e neste instrumento, assumindo integral responsabilidade pela sua conformidade;

II) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, conforme os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais;

III) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega estabelecida, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, mediante comprovação documental, sujeito à análise discricionária da Administração;

IV) Substituir, às suas expensas, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação expedida pelo fiscal do contrato, os serviços prestados que apresentarem vícios ou divergências com as especificações contratadas;

V) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados, em conformidade com o art. 137, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

VI) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do certame, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

VII) Apresentar, previamente a cada pagamento, quando não possível a verificação no SICAF, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária especificados no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Conjunta Federal e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Estadual e Certidão de Regularidade Municipal;

VIII) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica ou em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicável às categorias abrangidas pelo objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

IX) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em decorrência da execução deste Contrato, inclusive dados sensíveis de pacientes da rede pública de saúde, sob pena de responsabilização civil e administrativa, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

X) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo autorização expressa e prévia do CONTRATANTE;

XI) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, ressalvados os eventos tipificados no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021;

XII) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

XIII) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;

XIV) Não veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

XV) Adotar e manter, durante a execução do contrato, programa de integridade empresarial compatível com as normas e orientações dos órgãos de controle, observando as diretrizes da Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I) A subcontratação do objeto contratual a empresa que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração do Termo de Referência ou de outros documentos da fase interna do certame;
- II) A prática de qualquer ato que vise fraudar, adulterar ou comprometer a qualidade dos serviços prestados ou os fins públicos desta contratação;
- III) Comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude de qualquer natureza ou cometer atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pelo CONTRATANTE por ato formal específico, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem que tal acompanhamento implique corresponsabilidade do CONTRATANTE pelos atos da CONTRATADA ou redução de sua responsabilidade pela perfeita execução das obrigações assumidas.

8.2. O fiscal técnico do contrato verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações do Termo de Referência e todos os demais requisitos técnicos estabelecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

8.3. O fiscal administrativo do contrato verificará o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais exigências habilitatórias da CONTRATADA ao longo da execução do ajuste.

8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente indicada pela CONTRATADA.

9.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista vigentes, conforme previsto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente: (a) prazo de validade; (b) data de emissão; (c) dados deste Contrato e do órgão CONTRATANTE; (d) período de execução; (e) valor a pagar; (f) eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras necessárias, sem que o CONTRATANTE incorra em qualquer penalidade moratória.

9.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas e aceitas, ou se a CONTRATADA encontrar-se em situação irregular perante qualquer dos cadastros oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.6. Previamente à emissão de cada nota de empenho e a cada pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF ou a sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação e identificar possíveis ocorrências impeditivas indiretas, conforme determina o art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Constatada a irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa. Mantida a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as providências previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, inclusive as relativas à extinção contratual.

9.8. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias devidas sobre os pagamentos, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

9.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita à retenção de impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionando-se o benefício à apresentação de comprovação documental de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

9.10. Em nenhuma hipótese poderão ser deduzidas, do montante a ser pago, quaisquer despesas ou encargos não previstos expressamente neste instrumento ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que embasou o certame, ressalvados os casos de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovados nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratados serão reajustados, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, independentemente de pedido da CONTRATADA.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste efetivado.

10.4. Caso o IPCA venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, adotar-se-á, em substituição, o índice determinado pela legislação então vigente ou, na omissão desta, o índice oficial que mais se aproxime de sua natureza, mediante celebração de Termo Aditivo.

10.5. O reajuste não configurará novação, nem alterará o objeto contratual, não dispensando o procedimento de apostilamento ou de celebração de Termo Aditivo, conforme a hipótese, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa técnica circunstanciada e de autorização da autoridade competente.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto contratual, implicar modificação de cláusulas econômico-financeiras sem reequilíbrio ou aumentar os encargos da CONTRATADA além dos limites legais.

11.4. Eventual equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser requerido pela parte interessada mediante petição fundamentada e acompanhada de planilha de custos demonstrativa da variação de preços alegada, cujo deferimento é discricionário da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Fica facultado ao CONTRATANTE exigir da CONTRATADA, na assinatura deste instrumento, garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme dispõe o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades previstas no § 1º do referido artigo: (a) caução em dinheiro; (b) títulos da dívida pública federal; (c) seguro-garantia; ou (d) fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

12.2. A garantia, se exigida, deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, podendo ser substituída pela CONTRATADA por outra modalidade prevista no subitem anterior, mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE.

12.3. O CONTRATANTE poderá executar a garantia na forma prevista na legislação que rege a espécie, em especial: (a) para ressarcir prejuízos causados pelo inadimplemento da CONTRATADA; (b) para cobrir multas e penalidades aplicadas; (c) para cobrir obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA.

12.4. A garantia será liberada no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, desde que cumpridas integralmente as obrigações assumidas pela CONTRATADA e ausentes pendências de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I) Der causa à inexecução parcial do objeto deste Contrato;
- II) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) Der causa à inexecução total do contrato;
- IV) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou durante sua execução;
- V) Não manter as condições de habilitação durante a execução contratual, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- VI) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
- VII) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- VIII) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- X) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Às infrações descritas no subitem anterior serão aplicadas, de forma motivada e proporcional, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I) ADVERTÊNCIA, nas hipóteses de inexecução parcial de obrigações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- II) MULTA MORATÓRIA de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, após o que poderá ser convertida em multa compensatória, nos termos da alínea 'a' do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- III) MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, cumulável com as demais penalidades cabíveis, conforme art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021;
- IV) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14.133/2021;

V) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX e X do subitem 13.1, ou quando justificada a imposição de sanção de maior gravidade, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, serão considerados os seguintes fatores, conforme dispõe o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: (I) a natureza e a gravidade da infração; (II) as peculiaridades do caso concreto; (III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; (IV) os danos causados ao CONTRATANTE; e (V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Antes da aplicação de multa será assegurado à CONTRATADA prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Se a multa aplicada, isoladamente ou cumulada com outras penalidades, for superior ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade realizar-se-á em processo administrativo específico, que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nos arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, caso em que todos os efeitos das sanções aplicadas serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma estabelecida no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante o ressarcimento dos prejuízos causados e após o cumprimento dos demais requisitos legais.

13.11. Os atos tipificados como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam configurados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação do ato.

14.2. Constituem motivos para extinção contratual, além dos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021: (a) o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento; (b) o atraso injustificado no início ou na conclusão do fornecimento; (c) a subcontratação não autorizada; (d) o cometimento de irregularidades que comprometam a regular execução do objeto; e (e) a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: (a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; (b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e (c) indenizações e multas devidas por qualquer das partes.

14.4. Aplicam-se à extinção contratual as disposições dos arts. 138, 139 e 150 da Lei nº 14.133/2021, assegurado ao CONTRATANTE o direito de aplicar as penalidades cabíveis e exigir o ressarcimento dos prejuízos que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DA LGPD

15.1. No âmbito da execução deste Contrato, as partes observarão rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que concerne ao tratamento de dados pessoais sensíveis presente nos documentos que tramitarem pela posse da CONTRATADA.

15.2. A CONTRATADA compromete-se a: (a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para os fins desta contratação; (b) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção dos dados pessoais; (c) não divulgar, transferir ou compartilhar dados pessoais com terceiros sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE; e (d) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

15.3. O descumprimento das obrigações relativas à LGPD sujeitará a CONTRATADA, além das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira, às penalidades previstas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Contrato, conduta ética, íntegra e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção -, abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública, seja no âmbito nacional ou estrangeiro.

16.2. É expressamente vedado à CONTRATADA: (a) prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público; (b) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma subvencionar a prática de atos ilícitos; (c) dificultar atividade de investigação ou fiscalização por parte das autoridades; e (d) utilizar pessoa interposta para ocultar ou dissimular a prática dos atos vedados.

16.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 6º e 7º da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais aplicáveis, inclusive aquelas decorrentes da desconsideração da personalidade jurídica prevista no art. 14 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei municipal 632/2026 e no Decreto Municipal nº 06/2024 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e nos princípios gerais do Direito Administrativo e dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

18.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura, em atendimento ao disposto nos arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. A celebração desta avença não obriga a administração a contratar os serviços nela prescrito conforme art. 4º Decreto 11.878/2024. A solicitação dos serviços obedecerá aos critérios predeterminados no Termo de referência e no Edital do Credenciamento nº 001/2026.

19.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Viseu, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Viseu - PA, ____ de ____ de 2026

CRISTIANO DUTRA VALE
Prefeito Municipal de Viseu/PA
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

.Testemunhas

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____